

MARTIM BOUZA SERRANO SÓCIO DA CCA, ESPECIALISTA EM PROTEÇÃO DE DADOS

“Crise abriu precedentes graves no tratamento dos dados pessoais”

Da georeferenciação individual até aos drones, a crise pandémica está a desencadear desafios drásticos na área da proteção de dados pessoais e dos direitos dos cidadãos, argumenta o advogado Martin Bouza Serrano.

JOÃO MALTEZ
email@negocios.pt

Na grande maioria dos casos, finda a situação de pandemia, as limitações impostas serão levantadas e a monitorização dos cidadãos deixará de ser feita. Contudo, o advogado Martin Bouza Serrano, especialista na área das tecnologias e da proteção de dados, alerta para um perigo que pode estar à espreita. “Nada nos garante que os dados recolhidos não venham a ser mais tarde utilizados pelos próprios Estados”, afirma o sócio da sociedade de advogados CCA.

Em que medida está o uso de meios como drones ou de aplicações de georeferenciação para controlar o movimento ou o estado de saúde dos cidadãos a interferir nos direitos e liberdades?

A implementação de qualquer mecanismo de monitorização individualizada em massa da população será sempre feita em prejuízo da privacidade individual. Ninguém esperaria que o combate a esta pandemia fosse feito sem limitar direitos individuais, mas é importante que essas medidas sejam adequadas e proporcionais.

O que é que pode não ser proporcional?

Não será proporcional, por exemplo, sujeitar toda uma população a uma constante monitorização ou implementar medidas de geolocalização individual para incutir o confinamento.

Devido à pandemia, há quem argumente que as pessoas



DR



Não será proporcional implementar medidas de geolocalização individual para incutir o confinamento.

Existem casos em que as medidas para combater o vírus se traduzem em ataques à liberdade, [como sucedeu na Hungria].

estão dispostas a prescindir de parte da sua privacidade.

Esse argumento não justifica a implementação de medidas de monitorização. É verdade que estamos dispostos a ceder parte da nossa privacidade, mas só porque sabemos que essa limitação se encontra circunscrita a um período curto de tempo e é condição, por exemplo, para em troca nos ser entregue um bem ou um serviço.

À luz das leis existentes, estão ou não em causa direitos que, muito recentemente foram adotados a nível europeu, nomeadamente através do novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)?

Estão em causa direitos que, não sendo novos, foram recentemente reforçados pelo RGPD e que começavam agora a ganhar algum relevo e destaque. Infelizmente, o estado de emergência que se estabeleceu e as medidas extraordinárias que muitos países decidiram implementar, inclusivamente no espaço europeu para tentar combater esta pandemia, têm a potencialidade de chocar frontalmente com as garantias e os direitos previstos no RGPD.

O que levou a Comissão Europeia a fazer recentemente uma recomendação.

A Comissão Europeia emitiu no passado dia 8 de abril uma Recomendação com vista à utilização de tecnologias e dados para combater a crise da covid-19, nomeadamente no respeitante às aplicações móveis e à utilização de dados de mobilidade anonimizados.

Que consequências podem decorrer desta nova realidade para o direito à proteção de dados pessoais?

O principal perigo de qualquer limitação à privacidade é exatamente o de permitir que medidas que devem ser absolutamente excecionais e temporárias, passem a vigorar e por

motivos preventivos ou precaucionais, passem a ser a nova regra num cenário pós-covid.

Esta crise pode estar na origem da abertura de um precedente sem retorno?

Esta crise permitiu que em alguns países, que não Portugal, fossem tomadas medidas excecionais com grande impacto nos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e abriu graves precedentes na forma como os Estados tratam os dados pessoais dos seus cidadãos e monitorizam os seus comportamentos.

Face ao exemplo que chega da Hungria, estará em causa a própria democracia?

Existem casos em que as medidas para combater o vírus se traduzem em ataques à liberdade, seja por via da implementação de mecanismos desproporcionais e excessivos de monitorização das populações, a alteração radical do processo legislativo ou a concentração dos poderes do primeiro-ministro como aconteceu recentemente na Hungria.

Haverá o risco de a situação adotada nos diferentes países poder manter-se no pós-pandemia?

Na grande maioria dos casos, finda a situação de pandemia, as limitações impostas serão levantadas e a monitorização dos cidadãos deixará de ser feita. Contudo, nada nos garante que os dados recolhidos não venham a ser mais tarde utilizados pelos próprios Estados. ■

Norma conflituosa com regulamento que está em vigor

Até que ponto dados sensíveis dos cidadãos, recolhidos para medidas de resposta a uma pandemia, poderão ficar acessíveis a entidades que depois os usem para outros fins?

Nos termos da referida lei, os nossos dados pessoais podem ser livremente transmitidos entre entidades públicas, desde que esteja em causa a prossecução do interesse público. É uma norma que pode estar em conflito direto com o próprio Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Em que sentido?

O RGPD proíbe a transmissão de dados para serem utilizados para finalidades diferentes daquelas que justificaram a sua recolha inicial, incongruência que pouco ou nada incomodou o nosso legislador ao redigir o atual texto da lei.

Portanto, dados recolhidos devido à covid-19 podem continuar a ser usados?

Até que a referida norma

seja revista, a legislação em vigor permite que dados sensíveis sobre um determinado cidadão, que tenham sido recolhidos no âmbito do combate à covid-19, sejam posteriormente transmitidos às autoridades policiais, ou até mesmo, à Autoridade Tributária ou à Segurança Social, preenchidos que estejam os demais requisitos legais.

Com que consequências?

As consequências podem ser altamente lesivas dos nossos direitos, liberdades e garantias. Infelizmente, caso venham a ser implementadas medidas de monitorização massiva dos nossos movimentos ou dados de saúde em tempo real, perderemos todo e qualquer controlo sobre a forma como os dados são utilizados.

Portanto, temos de nos sujeitar a regras que nos penalizam?

As regras que regulam os termos em que o Estado pode transmitir os nossos dados pessoais são pouco claras e estão em manifesta violação do RGPD.

Onde é que ficam aqui os tribunais?

Até que os tribunais sejam chamados a tomar uma efetiva posição sobre o referido artigo, ou o Governo promova a alteração da referida norma que se impõe, a lei que temos em vigor não nos oferece qualquer garantia de que os nossos dados irão ser tratados com o cumprimento e respeito pelos nossos direitos individuais. ■



Regras que regulam os termos em que o Estado pode transmitir os nossos dados pessoais estão em manifesta violação do RGPD.